

LEI Nº 1701 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS
AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SOBRAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do sistema de premiação pecuniária por apreensão de armas de fogo, acessórios, munições em situação irregular, e pela resolução de inquéritos de crimes contra a vida.

§1º A premiação pecuniária prevista nesta Lei é devida aos guardas municipais, policiais civis, policiais militares e agentes penitenciários atuando dentro de suas competências legais no âmbito do Município de Sobral.

§2º Considera-se em situação irregular a arma de fogo, acessórios e munições encontrados em desconformidade com o Estatuto do Desarmamento - Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º As armas de fogo, acessórios e munições apreendidos deverão ser formalmente entregues ao órgão policial competente para adoção dos procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º A premiação pecuniária de que trata esta Lei será calculada mediante o rateio do valor total correspondente às armas apreendidas pelo número de participantes de cada operação que tenha resultado na apreensão de armas, acessórios e munições em situação irregular, no âmbito do Município de Sobral.

Art. 4º A regulamentação do procedimento administrativo para concessão da premiação será feita por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º O valor da premiação pecuniária variará de acordo com o tipo e o calibre da arma apreendida será conforme critérios a serem estabelecidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º O valor da premiação pecuniária sobre a resolução de inquéritos de crimes contra a vida será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A verificação do procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão formada por 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.



§1º A Comissão será presidida por um de seus integrantes e deliberará por maioria de votos, em procedimento sumário, após exame da documentação pertinente, fundamentando sua decisão de forma sucinta.

§2º Da decisão da Comissão caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigida ao Secretário da Segurança e Cidadania.

§3º A decisão da Comissão será sempre comunicada ao Secretário da Segurança e Cidadania que poderá discordar através de decisão fundamentada e irrecorrível.

Art. 6º A premiação pecuniária não se incorporará em nenhuma hipótese a remuneração do servidor e nem servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal de Sobral autorizada a realizar repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária por apreensão de armas de fogo, acessórios e munições em situação irregular aos agentes penitenciários, policiais civis e policiais militares.

Art. 8º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Segurança e Cidadania, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º O art. 4º da Lei nº 1.633, de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município do mesmo dia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura de Sobral, do orçamento anual vigente e subsequente em uma unidade orçamentária denominada Manutenção do Convênio Reforço Operacional PM, vinculada a Secretaria da Segurança e Cidadania - SESEC, instituída por meio de legislação própria na forma de crédito especial.”

§1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

§2º A Prefeitura Municipal de Sobral autoriza o Governo do Estado do Ceará a promover a retenção de sua quota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS para custear as despesas decorrentes desta Lei”.

Art. 10. Fica autorizada a transferência à conta do Tesouro do Município, e incorporado à sua receita orçamentária, o saldo das receitas apurado mensalmente após deduzida as despesas, o superávit financeiro dos recursos diretamente arrecadados das autarquias, empresas públicas e fundações do Município de Sobral.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos Especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
19 de dezembro de 2017.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral:


Alexandre Henrique Lopes Brito

Procurador-Geral
OAB/CE/22348